



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 619/2014

Altera o vencimento do cargo "Auditor Administrativo Médico" da Secretaria Municipal de Saúde, contido no Anexo à Lei Municipal n. 563/2013 que "Dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que menciona, dispõe sobre os cargos de provimento em comissão e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS** aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o vencimento do cargo "Auditor Administrativo Médico" da Secretaria Municipal de Saúde, contido no Anexo à Lei Municipal n. 563/2013, pelo que, doravante, passará a ter a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Saúde	Auditor Administrativo Médico	Ampla	01	R\$ 2.500,00
-------------------------------	-------------------------------	-------	----	--------------

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 25 de fevereiro de 2014.

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Presidente,

O Conselho Federal de Medicina, através da Resolução CEM n. 1.614/2001, considera: a) a auditoria do ato médico como importante mecanismo de controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, visando sua resolubilidade e melhoria na qualidade da prestação dos serviços; b) a auditoria médica como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão; c) que o médico investido da função de auditor encontra-se sob a égide do preceituado no Código de Ética Médica, em especial o constante nos artigos 8º, 16, 19, 81, 108, 118 e 121.

A Lei Municipal n. 563/2013 prevê, em seu Anexo, o cargo de Auditor Administrativo Médico, com vencimento mensal de R\$ 1.900,00.

Todavia, o Município está tendo dificuldades em manter profissional capacitado para desincumbir a função de que trata o projeto de lei em anexo, que é relevante e imprescindível para o controle dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde perante os órgãos competentes, uma vez que a remuneração de citado profissional está muito inferior à de mercado, fato público e notório.

Neste diapasão, objetiva o presente projeto de lei alterar o valor do vencimento do profissional em comento, aumentando-o para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que não chega ao patamar do valor pleiteado pelos profissionais da área, mas que é o possível ser pago pelo Município.

Este esforço que ora é feito pela Administração Municipal valoriza a auditoria no setor de saúde, principalmente em obediência aos sagrados princípios da transparência e autotutela que, dentre outros, norteiam a Administração Pública.